

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGEMS/SES Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

Estabelece o cronograma de ampliação da fluoretação da água para consumo humano nos municípios atendidos pela SANESUL S/A – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul.

O **Secretário de Estado** da Secretaria de Estado de Saúde de MS – SES em conjunto com o **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS, no uso de suas atribuições contidas no art. 19, inciso I do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021; e

Considerando que a fluoretação da água é considerada uma das estratégias mais eficazes para a prevenção da cárie dentária;

Considerando que a fluoretação da água é uma medida de saúde pública amplamente reconhecida e recomendada por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), e nacionais, como o Ministério da Saúde;

Considerando que a SES e AGEMS, compõem o Comitê de Fluoretação instituído em 09 de março de 2021, por meio da Resolução nº 016/SES/MS, o qual tem como objetivo promover e apoiar a implementação de ações voltadas ao monitoramento e à garantia da Fluoretação das águas para consumo humano no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que à proteção da saúde pública e ambiental, faz-se necessário atender ao padrão de potabilidade, que é expresso através da quantidade limite, relacionado a diversos elementos, que podem ser toleradas no processo de abastecimento de água, faz-se necessário frisar que tais quantidades são geralmente definidas por decretos, regulamentos ou recomendações técnicas;

Considerando que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS realiza ações em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando as disposições contidas nas seguintes normas: Lei nº 2.263, de 16 de julho de 2001; Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, em revisão e substituição do Anexo XX da Portaria GM/MS nº 5 de 2017 do Ministério da Saúde;

Considerando as competências da AGEMS de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando as competências delegadas à AGEMS através dos Convênios de Cooperação firmados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, AGEMS e Municípios Regulados, em regular e fiscalizar os serviços prestados pela Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

Considerando as disposições das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020;

Considerando que a entidade reguladora, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes determinadas pela ANA;

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº _____, de _____ de _____ de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o cronograma a ser cumprido pela Sanesul, visando a universalização da fluoretação nos municípios atendidos.

Parágrafo único. Considera-se universalização da fluoretação, o acesso progressivo a todos os domicílios atendidos pela Sanesul à água fluoretada apta para o consumo humano, de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e demais instrumentos legais.

Art. 2º A Sanesul deverá implantar os sistemas de fluoretação conforme cronograma previsto no Anexo Único à esta Resolução, considerando as sedes municipais e demais localidades atendidas dentro do município, conforme área afeta à exploração dos serviços, definida nos contratos de programas vigentes.

Art. 3º A AGEMS em conjunto com a SES, por meio da Vigilância Ambiental, através da Gerência de Qualidade da Água para Consumo Humano, realizará o monitoramento das ações visando a ampliação dos sistemas de fluoretação nos municípios.

Art. 4º A Sanesul deverá encaminhar à AGEMS o andamento das ações, a cada semestre, demonstrando e evidenciando o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. Os documentos relacionados ao andamento parcial, deverão ser entregues até o dia 31 de julho de cada ano, e os documentos que demonstram a execução final das implantações do ano anterior, até a data de 31 de janeiro de cada ano.

Art. 5º O descumprimento do cronograma apresentado, bem como dos valores de referência estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, poderá gerar penalidades conforme os normativos da AGEMS, bem como do Ministério da Saúde.

Art. 6º Das competências das partes:

À Secretaria Estadual de Saúde compete:

I – Promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água; e

II – A promoção de ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, tais como órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e entidades de regulação de serviços de saneamento básico.

À AGEMS compete:

I – Articular as suas ações com as dos órgãos que tratam da regulação ambiental e dos recursos hídricos, bem como da saúde pública, visando a maior coordenação e eficácia das ações de regulação e controle como um todo;

II – Fixar normas e instruções para melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

III – Estabelecer condições que promovam a eficiência técnica, contribuindo para o alcance dos objetivos e benefícios sociais da prestação dos serviços; e

IV – Contribuir com os conselhos estadual e municipais de saneamento e com os governos municipais no tocante às políticas públicas de saneamento básico, de competência exclusiva do titular dos serviços, assegurando a participação de representantes da sociedade por meio do Comitê Estadual de Serviços Públicos.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, _____ de _____ de 2025.

PELA AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

PELA SES – Secretaria Estadual de Saúde de MS:

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado

MINUTA

CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA FLUORETAÇÃO - ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Brasilândia	█						
Bataguassu							
Jateí							
Japorã							
Santa Rita	█						
Rio Brilhante		█					
Dourados							
Ponta Porã							
Vicentina							
Bonito							
Caarapó			█				
Naviraí							
Selvíria							
Ribas do Rio Pardo							
Sonora							
Amambai							
Eldorado							
Laguna Carapã							
Coronel Sapucaia				█			
Iguatemi							
Maracaju							
Nova Alvorada do Sul							
Tacuru							
Bodoquena							
Dois Irmãos do Buriti							
Paranhos							
Três Lagoas							
Nioaque							
Alcinópolis							
Rio Verde							
Rio Negro							
Terenos							
Camapuã							
Antonio João							
Água Clara							
Anaurilândia							
Aral Moreira							
Douradina							
Figueirão							
Juti							
Novo Horizonte do Sul							
Pedro Gomes							